



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Município de Santana do Jacaré/MG a firmar parceria com Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia Rio Grande para consecução do "Projeto de auxílio à 6ª Companhia de Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais".*

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santana do Jacaré/MG autorizado a firmar parceria com a Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande, devidamente classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/1999, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.067.402/0001-06, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 569, Retiro, Lavras/MG, para a finalidade exclusiva de consecução do "Projeto de auxílio de estruturação logística da PMMG representada pela 6ª Companhia de Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais", que visará à aquisição, por meio de parceria entre os municípios da microrregião de Campo Belo e o Ministério Público Estadual, de um veículo a ser destinado à Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Grupamento da PM de Meio Ambiente sediado em Campo Belo e que realiza policiamento também nesta cidade.

**Art. 2º** - A parceria e o auxílio financeiro serão formalizados mediante a celebração de termo específico, precedido dos tramites administrativos necessários, e executado de acordo com o disposto nos artigos 09 e seguintes da Lei Federal nº 9.790/1999.

**Art. 3º.** - A despesa para execução da parceria autorizada atingirá o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§1º. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no impacto orçamentário, preferencialmente em uma única parcela, enviado a Câmara Municipal e devidamente observada na celebração do Termo de Parceria.

§2º. O Município prestara informações sobre a execução do projeto sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado pela Câmara Municipal, se comprometendo a cumpri-lo até a sua aprovação definitiva.

**Art. 4º.** Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas ao Município da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o disposto no artigo Art. 15-B da Lei Federal 11º 9.790/1999.

§ 1º. A prestação de contas será apresentada nos molde da lei citada no termino da vigência da parceria, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do termino da parceria.

§ 2º. A prestação de contas será acompanhada de um relatório da execução da atividadea que se destina a parceria, por meio do qual o poder público avaliara a efetividade da aplicação dos recursos.

§ 3º. Caso o projeto não seja executado, no todo ou em parte, por qualquer motivo que seja, o valor do repasse realizado deverá ser ressarcido ao Município, mediante transferência bancária para conta a ser indicada pelo Setor Financeiro da Prefeitura.

§ 4º. Em caso de rejeição, pelo Poder Executivo, das contas apresentadas pela entidade parceria, ou de não prestação das contas, ficará a entidade proibida de firmar novas parcerias com o Município e deste receber transferências financeiras, a qualquer título, enquanto não forem regularizadas as pendências, e deverá ainda ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos e que não forem aplicados em conformidade com o respectivo termo de parceria.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da execução desta lei serão compatibilizadas por instrumento de planejamento próprio, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária 02.007.003.18.541.0005.2.228.3.3.50.41.00.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Jacaré/MG, 16 de dezembro de 2021.

*Renato Tirado Freire*  
PREFEITO MUNICIPAL

**RENATO TIRADO FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**